

Entidades Do Terceiro Setor: Importância do Conhecimento e Cumprimento das Obrigações Acessórias.

Elaine Paula de Oliveira - Graduada em Ciências Contábeis
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Ana Carolina Vasconcelos Colares – Mestrado em Ciências Contábeis
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Cássia de Oliveira Ferreira – Pós Graduada em Gestão Estratégica em Finanças Empresariais
Universidade Federal de Minas Gerais

RESUMO

O terceiro setor é constituído de organizações sem fins lucrativos cuja finalidade é promover benefícios à sociedade. Estas organizações muitas vezes apresentam irregularidades e pendências junto aos órgãos públicos, devido ao descumprimento das obrigações acessórias. Este estudo teve como objetivo identificar quais as obrigações acessórias as entidades do terceiro setor estão obrigadas a cumprir e verificar se os gestores destas entidades estão cientes da importância do cumprimento destas obrigações. No primeiro momento, buscou-se a conceituação destas entidades, quanto às definições, forma jurídica, aspectos contábeis e tributários, bem como as obrigações acessórias determinadas por leis, através de pesquisa bibliográfica. Em seguida foi feita uma pesquisa quantitativa, através da aplicação de questionário aos administradores e gestores das entidades e análise dos resultados obtidos. Ao término deste trabalho, verificou-se o grau de conhecimento dos gestores das entidades do terceiro setor a respeito das obrigações acessórias e seu cumprimento, conforme determinado na legislação.

Palavras-Chaves: Entidades sem fins lucrativos. Terceiro Setor. Obrigações acessórias.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade insatisfeita diante da incapacidade do Estado em atender às necessidades sociais, passou a intervir a fim de amenizar as lacunas sociais deixadas pela administração pública. De acordo com Santos (2009), as entidades do terceiro setor surgiram da intervenção das pessoas, que assumiram um papel social em prol da comunidade ou ainda, fortalecendo políticas sociais pré-existentes. No Brasil, segundo Castro e Ximenes (2012), o conceito de terceiro setor surgiu por volta da década de 90, pós-Constituição de 1988, para denominar as organizações filantrópicas que atuavam junto à sociedade a fim de possibilitar melhorias para a comunidade.

O terceiro setor é constituído de organizações sem fins lucrativos cuja finalidade maior é promover benefícios à sociedade. Geralmente, elas dependem de recursos oriundos de doações, contribuições e de trabalho voluntário, em alguns casos estas entidade recebem recursos do próprio Estado (CASTRO E XIMENES, 2012). A denominação de terceiro setor para essas entidades decorre da classificação das organizações de acordo com a finalidade de suas atividades. No primeiro setor está a figura do Estado que se encarrega de atender as demandas públicas, no segundo setor estão as entidades privadas, que possuem como principal finalidade a geração de lucro, no terceiro setor estão as instituições que visam o bem comum, tendo como objetivo as práticas sociais (COSTA JUNIOR, 1998).

As instituições do terceiro setor são imunes ou isentas de impostos e contribuições, porém isso não as dispensa de cumprirem um considerável número de obrigações acessórias determinadas pelo fisco, justamente para que possam gozar dos benefícios previstos em lei. Algumas destas instituições apresentam irregularidades e pendências em seus cadastros, porque seus responsáveis não têm consciência das obrigações acessórias que estas organizações estão obrigadas a apresentarem à fiscalização. (OLAK, NASCIMENTO, 2008)

Este artigo visa apresentar os resultados obtidos por meio de uma pesquisa que teve por objetivo verificar quais as obrigações acessórias exigidas para as entidades do terceiro setor e qual o nível de conhecimento dos gestores de tais entidades acerca destas obrigações. A fim de se atingir este objetivo, foi determinado os seguintes objetivos específicos: a) identificar as obrigações acessórias das entidades do terceiro setor e sua importância; b) verificar o grau de conhecimento dos gestores destas entidades à respeito do cumprimento das obrigações acessórias; c) verificar o conhecimento dos gestores sobre a regularidade das entidades perante os órgãos públicos.

Este artigo está estruturado em cinco seções incluindo esta introdução. A seção seguinte trata da base conceitual relacionada às entidades do terceiro setor, quanto a definição, forma jurídica, aspectos tributários e contábeis bem como ao cumprimento das obrigações acessórias determinadas por leis. Na seção posterior é tratada a metodologia de pesquisa buscando apresentar os parâmetros utilizados neste estudo a fim de atingir os objetivos propostos e ainda os procedimentos adotados na coleta e tratamento de dados. A quarta seção aborda a análise e interpretação dos resultados obtidos. Por fim, a última seção trata das principais conclusões e limitações da pesquisa com base nos objetivos levantados para a execução deste estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Terceiro Setor

A economia é classificada em três setores. O primeiro setor é formado pelas empresas estatais; o segundo setor, pelas empresas privadas que visam à obtenção e o acúmulo de riquezas. Caracterizam-se como terceiro setor as organizações sem fins lucrativos. Essas podem ser consideradas uma mistura dos dois primeiros setores, pois desempenham funções

do primeiro setor, mesmo sendo de caráter privado como as do segundo. (COSTA JUNIOR, 1998). Segundo Olak (2010) o setor público tem as ações organizadas e delimitadas por um arcabouço legal e é dotado de poderes em face da sociedade, para que possa atuar em benefício, devendo ter sua atuação dirigida a todos os cidadãos.

O primeiro setor é representado pelo Estado e tem como função oferecer o bem-estar social, a saúde, a educação, e a segurança a todo cidadão brasileiro, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988). O segundo setor é o mercado (empresas), composto por entidades privadas que exercem atividades privadas, ou seja, atuam em benefício próprio e particular. Os lucros auferidos nestas entidades são destinados aos acionistas, sócios ou proprietários, as reservas ou revertidos à própria empresa a fim de gerar mais riquezas, enfatiza Coelho (2002).

A Constituição Federal garante a todo cidadão brasileiro o direito a: educação, saúde, segurança, moradia, e entre outros (BRASIL, 1988). Contudo, diante da ausência do Estado em cumprir com estas metas e frente ao capitalismo cada vez mais feroz, a sociedade viu-se obrigada a intervir constituindo as organizações denominadas de terceiro setor, que é aquele que congrega as organizações que embora prestem serviços públicos, produzem e comercializam bens e serviços, não são estatais nem visam o lucro financeiro. De acordo com Falconer (1999), as organizações que compõem o terceiro setor evidentemente não são uma novidade, a forma de olhá-las como componente de um setor que pleiteia igualdade em relação ao Estado e ao mercado, é que é recente.

Machado (2007) apresenta que o terceiro setor é uma nova esfera, que se coloca entre o setor público e o setor privado, complementa as lacunas deixadas pelas ações do Governo, como saúde, educação, cultura, etc. Para Young (2003, p. 15), “entidades sem fins lucrativos são aquelas, como o próprio nome já diz, que não visam lucros, podendo ser subdivididas em entidades com fins ideais, são as sociedades civis, e as que possuem um interesse social”. Terceiro setor é o nome que se dá para as organizações da sociedade civil, ou seja, organizações sem fins lucrativos, que atuam no sentido de promover objetivos sociais.

O Conselho Federal de Contabilidade determina em sua ITG 2002 que, o resultado positivo das entidades sem fins lucrativos não pode ser distribuído e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012). Ainda de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, ao elaborar o Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, afirma “as entidades de fins sociais contemplam uma ampla variedade de instituições privadas que atuam nas mais diversas áreas de interesse público, tais como promoção da assistência social, educação, saúde, defesa do meio ambiente e pesquisas científicas, entre outras” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2003, p. 23).

Conforme os conceitos apresentados, pode-se afirmar que organizações sem fins lucrativos são entidades sem interesse no acúmulo de riquezas e com objetivo amplo de proporcionar o bem-estar social, buscando suprir as incapacidades do Estado. “Todas as instituições sem fins lucrativos têm algo em comum: são agentes de mudança humana. Seu produto é um paciente curado, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio; isto é, toda uma vida transformada”. (DRUCKER, 1994 citado por OLAK e NASCIMENTO, 2010, p. 1)

A princípio estas entidades são mantidas por meio de contribuições dos próprios colaboradores ou da comunidade a qual faz parte, porém à medida que as instituições se desenvolvem é necessário obter novas fontes de renda, a partir de parcerias com o setor público ou privado, ou por meio das renúncias fiscais que a legislação permite.

2.2 Formas Jurídicas

O terceiro setor é composto por uma diversidade de entidades, que possuem particularidades e atuam nas mais diversas áreas de interesse público, tais como promoção da assistência social, religiosa, educação, saúde, defesa do meio ambiente, pesquisas científicas, cultura, entre outras e, para execução das finalidades a que se propõem, essas entidades adotam a forma jurídica de associação, fundação e organização religiosas, previsto pelo Código Civil Brasileiro.

Dias (2008) expõe uma visão ampliada sobre a composição do terceiro setor, a saber: entidades beneficentes e assistências; entidades culturais, científicas e educacionais; entidades recreativas e esportivas; fundações privadas (inclusive as empresariais); organizações não-governamentais; entidades beneficentes, assistenciais, culturais, científicas, educacionais, recreativas e esportivas vinculadas a religiões, igrejas ou assemelhadas; organizações de caráter corporativo e entidades representativas patronais e profissionais (sindicatos, federações, confederações e centrais de empregados e de empregadores, associações de classe e de categoria profissional); organizações de defesa ou promoção de interesses e direitos gerais; associações voluntárias; organizações religiosas; organizações políticas de caráter partidário. Destas diversas instituições que fazem parte do terceiro setor pode-se destacar que sob a ótica do Código Civil Brasileiro, entidades sem fins lucrativos são: associações, fundações e organizações religiosas.

Quadro 1 – Resumo das principais características das entidades sem fins lucrativos.

1.	Objetivos Institucionais	➡	Provocar mudanças sociais.
2.	Principais Fontes de Recursos Financeiros e Materiais	➡	Doações, contribuições, subvenções e prestação de serviços comunitários.
3.	Lucro	➡	Meio para atingir os objetivos institucionais e não um fim.
4.	Patrimônio/Resultados	➡	Não há participação/distribuição aos provedores.
5.	Aspectos Fiscais e Tributários	➡	Normalmente são imunes ou isentas.
6.	Mensuração do Resultado Social	➡	Difícil ser mensurado monetária e economicamente.

Fonte: Olak e Nascimento, 2010, p. 7.

Por meio do quadro 1 é possível verificar as principais características das entidades sem fins lucrativos, dentre elas os objetivos institucionais atrelados à provocar mudanças sociais. Uma associação, conforme determina o Código Civil Brasileiro não pode ter como finalidade a obtenção de lucro, conforme o artigo 53: “constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (BRASIL, 2002). Embora uma associação possa apresentar patrimônio, ela não tem a intenção do lucro e não pode destinar seu lucro aos seus associados.

Uma associação pode exercer atividade econômica, desde que, o lucro não seja distribuído aos associados ao final do exercício, mas destinados a própria associação para investimento em melhorias (OLIVEIRA; ROMÃO, 2008). Olak e Nascimento (2010, p.13) ainda afirmam que “associações são organizações com base em contratos estabelecidos livremente entre indivíduos a fim de exercerem atividades comuns ou defenderem interesses mútuos”. Uma associação não tem obrigatoriedade de prestar serviços à comunidade, ela pode ser particular e pode exercer atividade econômica, desde que jamais seu objetivo primário seja o lucro. Havendo resultado econômico positivo ao final do exercício, ele deve ser reinvestindo na entidade para melhorias.

Diferente das associações, uma fundação apresenta maior rigidez, principalmente em sua formação. O Código Civil Brasileiro dispõe no artigo 62 que “uma fundação só pode ser fundada para fins religiosos, culturais, morais ou de assistências” (BRASIL, 2002). Já Olak e Nascimento (2010, p.13) afirmam que “são uma categoria de conotação essencialmente legal. A criação de uma fundação se dá, segundo o Código Civil Brasileiro, pelo instituidor, que, através de uma escritura ou testamento, destina bens livres, especificando o fim a ser alcançado”. De acordo com Azevedo (2007), a fundação é um patrimônio que, associado a uma ideia do instituidor, é colocada a serviço de um fim determinado. Qualquer fundação será sempre sinônimo de patrimônio destinado à consecução de um fim não-egoístico, em benefício da comunidade (ou parte dela), em decorrência de um estatuto previamente aprovado. Ainda segundo Oliveira e Romão (2008) é de responsabilidade do Ministério Público aprovar ou não o estatuto da fundação, fazer uma fiscalização sempre que necessário, uma vez que é responsabilidade do Estado velar pelas fundações.

Assim como as associações, as fundações também não possuem o objetivo de lucro, porém podem apresentar resultados positivos ao final do período. Estes deveriam ser aplicados nas atividades da instituição. O terceiro setor aparece no Brasil, pela primeira vez vinculado à Igreja Católica. Segundo Paula (2009, p. 22), “na Proclamação da República, a Igreja ainda estava muito ligada ao Estado, porém as Confrarias, formadas por pessoas religiosas e reconhecidas pela Igreja, realizavam um importante papel filantrópico e de assistência social”.

Coelho (2002) citada por Dias (2008, p. 102), afirma que um dado apontado em amostra de entidades do terceiro setor no Brasil e nos Estados Unidos (EUA) revelava que 40,5% das organizações brasileiras sem fins lucrativos afirmavam seguir orientação religiosa, enquanto nos EUA esses índices chegavam a 60%. As organizações religiosas deixaram de ser vistas como associações com o Novo Código Civil, porém esta mudança não apresentou apenas vantagens, pois, embora tenha ganhado liberdade, as organizações religiosas ficaram sem legislação própria para esclarecer suas dúvidas e particularidades. A fim de cumprir as determinações legais, é recomendado que estas organizações se fundamentem na legislação das associações civis, que é a forma de estruturação jurídica mais parecida (OLIVEIRA e ROMÃO, 2008). Muitas destas organizações estão registradas junto aos órgãos de registros, porém encontram-se irregulares por deixarem de cumprir com suas obrigações acessórias. Estas entidades gozam de imunidade tributária, entretanto ainda devem submeter-se ao que a legislação determina em relação prestação de informação ao Estado.

2.3 Aspectos Contábeis e Tributários

O terceiro setor ainda é um tema relativamente novo no Brasil, dessa forma ainda são poucas as normas contábeis referentes ao tema. Por falta das normatizações específicas a contabilidade destas instituições, muitas vezes é feita tomando com base na contabilidade para entidades com fins lucrativos, da forma mais conveniente para a organização.

Diante da necessidade de definir normas específicas para o terceiro setor, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a partir de 1999, editou as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) aplicáveis às organizações sem fins lucrativos, são elas:

Quadro 2 – Normas Brasileiras de Contabilidade

REVOGADA	EM VIGOR	ASSUNTO
NBC T 10.4	ITG 2002	Discorre sobre Fundações.
NBC T 10.18		Discorre sobre entidades sindicais e associações de classes.
NBC T 10.19		Discorre sobre entidades sem fins de lucro.
NBC T 19.4	NBC TG 07	Discorre sobre incentivos fiscais, subvenções, contribuições, auxílios e doações governamentais.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade, adaptado pela autora, 2013.

Segundo Kruger, Borba e Silveira (2012, p.5), “o Conselho Federal de Contabilidade elabora normas que devem ser seguidas pelas diversas entidades na elaboração das demonstrações contábeis, para que as demonstrações sejam elaboradas de maneira padronizada”. Estas normas foram constituídas para que as entidades do terceiro setor contabilizem e demonstrem de forma transparente as transações ocorridas e seus resultados, e que a elaboração das demonstrações contábeis seja feita de maneira uniforme para todas as entidades. Kruger, Borba e Silveira ainda afirmam que:

As entidades do terceiro setor, por possuírem finalidade social, e muitas vezes obterem recursos junto à sociedade para a continuidade de suas atividades, devem apresentar suas demonstrações contábeis com transparência, ou seja, deve evidenciar seus atos de maneira correta, para que os usuários da informação contábil, doadores ou futuros doadores, possam conhecer os seus resultados, e analisar se a entidade está alcançando seus objetivos, e utilizando os recursos de maneira adequada, afirmam Kruger, Borba e Silveira (2012).

As entidades do terceiro setor tem a obrigatoriedade de manter auditoria independente quando a receita bruta for superior ao teto do Simples Nacional, que hoje é R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), conforme disposto no Art. 29, VIII da Lei 12.101/09 (BRASIL, 2009). Porém, mesmo que a entidade não tenha a obrigatoriedade de manter auditoria independente, a mesma pode optar pela adoção da auditoria como forma de estabelecer um controle interno, evidenciando que suas atividades estão sendo realizadas corretamente e assegurando aos doadores a correta aplicação dos recursos captados, conforme afirma Colombelli, Muraro e Santos (2012).

Além de mostrar a situação atual da vida financeira e patrimonial da entidade, as demonstrações contábeis elaboradas, quando comparadas com a de outros exercícios sociais, conseguem mostrar uma estimativa de crescimento ou possível dificuldade por parte da entidade, de acordo com a ITG 2002 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012), as principais demonstrações contábeis que as entidades sem fins lucrativos devem elaborar, são: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Período; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.

Desta forma, observando o que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade, através da ITG 2002 e NBC TG 07 as entidades deverão apresentar suas informações de maneira adequada, para possibilitar que todos os interessados possam conhecer e entender a situação financeira e patrimonial das instituições (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012). Para maior transparência na prestação de informações das entidades do terceiro setor, os responsáveis pela elaboração das demonstrações devem buscar atender ao que a legislação pertinente determina, para tornar as informações confiáveis.

Apesar das obrigações tributárias serem menores para o terceiro setor, em comparação com as do segundo setor, elas devem ser cumpridas rigorosamente. Por se tratar de entidades sem fins lucrativos elas gozam de alguns benefícios no campo tributário. As entidades sem fins lucrativos podem gozar de benefícios tributários nas três esferas governamentais, federal, estadual e municipal, desde que atendam aos requisitos e exigências. Borges (2007, p. 217) afirma que a imunidade é “uma limitação constitucional ao poder de tributar”.

A Constituição Federal em seu artigo 150º, determina que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem tributos sobre templos de qualquer culto, patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (BRASIL, 1988). Vale ressaltar que o direito aos benefícios estão pendentes do cumprimento dos requisitos previstos do art. 14 do Código Tributário Nacional. Isso significa que os entes públicos (União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios) não têm competência legislativa para instituir impostos sobre renda, patrimônio e serviços e

contribuições sociais sobre tais entidades. Trata-se de imunidade tributária referente a impostos e contribuições sociais.

A imunidade disposta no art. 150, VI, c, da Constituição Federal (CF) não é uma norma constitucional de eficácia plena, autoaplicável. Portanto, sua eficácia depende diretamente do atendimento a requisitos dispostos por norma infraconstitucional, segundo Carvalho e Castro (2008). Ainda segundo Carvalho e Castro (2008), os requisitos para usufruir da imunidade para as entidades sem fins lucrativos são: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente no país seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal (SRF), bem como proceder com as demais obrigações acessórias dos demais impostos envolvidos na atividade-fim da empresa (caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se a atividade for curso de informática); f) assegurar à destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público; g) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.

Segundo Amorim (2011), existe diferença entre imunidade tributária e isenção, embora as duas representem a renúncia fiscal. A isenção pode ser definida como a dispensa do pagamento do tributo devido em razão de expressa disposição da lei e que, portanto, em princípio, somente pode isentar o legislador que tenha competência para tributar, pois a isenção é uma dispensa da obrigação de pagar. De acordo do Paes (2004, p. 504), “as isenções devem decorrer sempre de lei específica do ente tributante competente para instituir o tributo que se deseja isentar, isso em decorrência do princípio da legalidade tributaria”. Desta forma, a imunidade tributária só pode ser reconhecida pela CF/88, diferentemente das isenções tributárias, que podem ser concedidas mediante lei específica do ente tributário. É importante ressaltar que as entidades sem fins lucrativos para terem direito a imunidade tributária e as isenções devem cumprir e observar os requisitos necessários exigidos por lei.

2.4 Obrigações Acessórias

Mesmo as entidades imunes estão obrigadas a cumprirem diversas obrigações acessórias, sendo que o não cumprimento acarreta em pesadas multas para instituição além de impedimento para emissão de certidões negativas, imprescindíveis para o recebimento de recursos do Estado para manutenção de seus projetos. Embora sejam imunes ou isentas quanto ao pagamento de alguns tributos, como o imposto de renda (IR sobre as receitas da entidade) e a contribuição social, tais entidades não estão dispensadas da entrega das declarações.

O Código Tributário Nacional (CTN) dispõe que a obrigação acessória decorrente da legislação tributária tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (BRASIL, art. 113, §2º). Segundo Azevedo (2007) as entidades sem fins lucrativos com imunidade ou isenção estão sujeitas aos impostos e encargos retidos na fonte e, portanto, não estão dispensadas da prática de atos

previstos em lei de cumprimento de obrigações tributárias, dentre as principais, as entregas das declarações anuais exigidas pelo governo.

Para Oliveira e Romão (2008) sabe-se que estas instituições de assistência social gozam de imunidade tributária, conforme garante a constituição federal, entretanto esta imunidade está relacionada ao tributo chamado imposto, e não alcança os demais tributos. Assim surgem as obrigações acessórias, que uma vez não cumpridas nos prazos determinados por lei, provocam infrações. O descumprimento é penalizado com multas. Dada a dinâmica no surgimento de leis o autor alerta para as portarias e normas. Faz-se necessário estar atento quanto à possibilidade de alterações de prazos e ao aparecimento de novas obrigações. Em caso de constatação pelas respectivas fiscalizações de descumprimento das obrigações acessórias, uma das consequências é a possibilidade de os agentes responsáveis pela entidade incorrerem em crime tributário previsto na Lei, além de suspensão da imunidade.

Quadro 3 – Resumo das Obrigações Acessórias

Obrigações Acessórias	Entidades sujeitas a essas obrigações	Periodicidade
Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ)	Todas as entidades	Anual
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ)	Todas as entidades que não efetuarem qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.	Anual
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)	Todas as entidades	Mensal
Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD-Contribuições)	Entidades cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Mensal
Escrituração Contábil Digital (ECD)	Todas as entidades	Anual
Retenções Fiscais	Todas as entidades	Quando tomar serviços, em que esteja obrigada a realizar a retenção dos tributos.
Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)	Entidades que tenham pago ou creditado rendimentos que sofreram retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRF) ou que tenham efetuado retenção da CSSL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas.	Anual
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Todas as entidades, com ou sem funcionários.	Anual
Cadastro Geral de Empregados e Desempregado (CAGED)	Todas as entidades, que admitirem ou demitirem funcionários.	Havendo admissão ou demissão.
Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP)	Todas as entidades, com ou sem funcionários.	Mensal
Declaração Eletrônica de Serviços (DES)	Todas as entidades.	Mensal

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

O Quadro 3, resume as obrigações acessórias que as entidades podem estar obrigadas a cumprir e é de extrema importância que as entidades apresentem as informações em conformidade com as exigências estabelecidas, evitando sanções que possam vir a ser

aplicadas devido à falta de informações ou informações incorretas relacionadas as obrigações acessórias.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Quanto aos fins, a pesquisa é exploratória visto que trata-se de um tema pouco explorado em pesquisas científicas e também pode ser considerada como descritiva, pois tem como objetivo identificar quais as obrigações acessórias as entidades do terceiro setor estão obrigadas a cumprir e verificar se os gestores destas entidades estão cientes da importância do cumprimento destas obrigações. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica e de campo, visto que abordou a aplicação de questionários aos gestores e administradores das entidades dos terceiros setores. Quanto à abordagem do problema foi realizada uma pesquisa quantitativa.

Segundo Rúdio (2007, p.60), população “designa a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características, definidas para um determinado estudo”. Uma vez que não se pretende generalizar os dados obtidos para a população, amostra utilizada será a não probabilísticas que segundo Mattar citado por Oliveira (2001), “é aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende ao menos em parte do julgamento do pesquisador ou do entrevistador no campo”. Segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT em 2012, o Brasil possui 1.144.081 de entidades privadas sem fins lucrativos que representava 9% dos empreendimentos no país, em Minas Gerais seriam 113.365 entidades.

Para aplicação dos questionários foram selecionadas 50 entidades do terceiro setor em Belo Horizonte e região metropolitana, os quais foram obtidas resposta de 37 entidades, compondo a amostra final do estudo. Foi utilizada como instrumento de coleta de dados a aplicação de questionários com questões fechadas aos gestores das entidades selecionadas, que segundo Marconi e Lakatos (2010), o questionário deve ser constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador, podendo ser envio via correio e por e-mail e devolvido do mesma forma. O questionário aplicado foi estruturado em 20 questões fechadas. O questionário foi dividido em duas partes, a primeira abordou questões acerca de informações da entidade, por exemplo: tipo jurídico, tempo de funcionamento, cargo ou função, número de funcionário e forma da escrituração contábil. A segunda parte abordou questões relacionadas ao o grau de conhecimento dos gestores sobre as obrigações acessórias e seu cumprimento e regularidade das entidades perante os organismos públicos.

Para o tratamento dos dados coletados foi realizada a tabulação dos questionários e análise e comparação dos dados quantitativos através de gráficos, tabelas. Os resultados foram comparados com a revisão bibliográfica a fim de obter conclusões sobre o grau de conhecimento das entidades sobre as obrigações acessórias que são objeto de estudo deste trabalho.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

Esta sessão trará a apresentação e análise das informações obtidas por meio do questionário aplicado aos administradores e gestores das entidades do terceiro setor. Inicialmente foram escolhidas 50 entidades para a obtenção dos dados, dessa amostra 37 gestores responderam o questionário proposto, o que representa 74% da amostra selecionada.

4.1 Informações sobre a Entidade

Dentre as entidades que responderam à pesquisa, 68% são organizações religiosas e 32% associações. Em relação ao tempo de funcionamento das mesmas, pode-se observar que

38% das entidades exercem suas atividades há mais de 15 anos até 25 anos, 24% a mais de 5 anos até 15 anos, 16% até 5 anos, 11% a mais de 25 anos até 35 anos, 3% a mais de 35 anos até 45 anos e 8% funcionam a mais de 45 anos. É possível verificar que 78% do total destas entidades possui um tempo de funcionamento inferior a 25 anos.

Em relação ao cargo ou função das pessoas que responderam os questionários ocupam nas entidades, é possível observar que 68% foram os presidentes ou tesoureiros das mesmas, sendo 35% presidentes e 33% tesoureiros. Quanto à quantidade de funcionários das entidades pesquisadas, verificou-se que 41% possui apenas um funcionário, 27% não possui funcionários e 24% possui de 2 a 4 funcionários e somente 8% possui mais que 8 funcionários. Quanto à escrituração contábil, verificou-se que 92% das entidades utiliza os serviços de uma contabilidade terceirizada e somente 8% possui contabilidade própria.

4.2 Informações sobre as Obrigações Tributárias e Fiscais da Entidade

Pode-se observar que apesar de todas as entidades possuírem escrituração contábil, somente 32% utilizam estas informações para controle das operações da organização, 54% que representa a maioria somente mantem a escrituração para cumprir as obrigações fiscais e 14% não utiliza estas informações. Ainda em relação às informações contábeis, foi verificado que 43% das entidades realizam a preparação das informações contábeis mensalmente, 27% entidades não possui regularidade na preparação das informações contábeis e 19% apresenta as informações trimestralmente. Quanto à importância das informações contábeis para confecção das declarações fiscais obrigatórias, 46% dos responsáveis pelas entidades consideram as informações contábeis muito importantes, 38% consideram importantes e 16% acha que as informações contábeis são pouco importantes para confecção e entrega das declarações.

O não cumprimento das obrigações tributárias e fiscais, a qual a entidades está obrigada, acarreta a irregularidade da instituição junto aos órgãos públicos e impedimento de emissão de certidões negativas. Pode-se observar que 57% dos gestores afirmam que a entidade está em dia com suas obrigações tributárias e fiscais 8% afirmam que não e 35% não sabe informar qual a situação da entidade junto aos órgãos públicos. Mesmo as entidades sendo imunes e isentas, elas estão obrigadas a cumprirem diversas obrigações acessórias, tais como a entrega das declarações. Foi perguntado aos gestores que responderam ao questionário se o mesmo estava ciente das obrigações acessórias que as entidades estavam obrigadas a cumprirem perante o fisco, 64% responderam que conhecem algumas, 19% que não conhecem e 17% conhecem.

Em relação ao conhecimento das obrigações acessórias das entidades 70 % afirmaram que é dever tanto das administradores como dos contadores obter conhecimento acerca das obrigações acessórias, 24% afirmaram que é dever somente dos contadores e 5% afirmaram que a responsabilidade é dos gestores e administradores das entidades.

A ausência da apresentação das obrigações acessórias estabelecidas na lei ou o preenchimento incorreto das informações contidas nelas sujeitam as entidades ao pagamento de multas. Verificou-se que 24% dos entrevistados não sabem informar os valores das multas aplicadas em caso de não entrega ou entrega em atraso, 24% responderam que as multas variam de R\$ 500,00 a R\$ 599,00.

Ainda em relação ao descumprimento das obrigações acessórias, foi perguntado quais penalidades podem ser aplicadas as entidades além das multas. Verificou-se que 41% responderam que a penalidade aplicada é o impedimento de emissão de certidão negativa. A primeira providência tomada pelos os órgãos responsáveis é justamente o impedimento da emissão da certidão negativa da entidade, o que justifica que a maioria dos gestores tenham conhecimento a respeito.

No Gráfico 1 pode-se observar que a declaração a qual a maioria dos gestores tem conhecimento de sua obrigação legal, é a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ com 26% e a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF com 20%, em seguida aparece a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS com 15%. É importante ressaltar que 14% da amostra responderam não saber quais são as obrigações acessórias a entidade está obrigada a apresentar ao fisco.

Gráfico 1 – Obrigações Acessórias

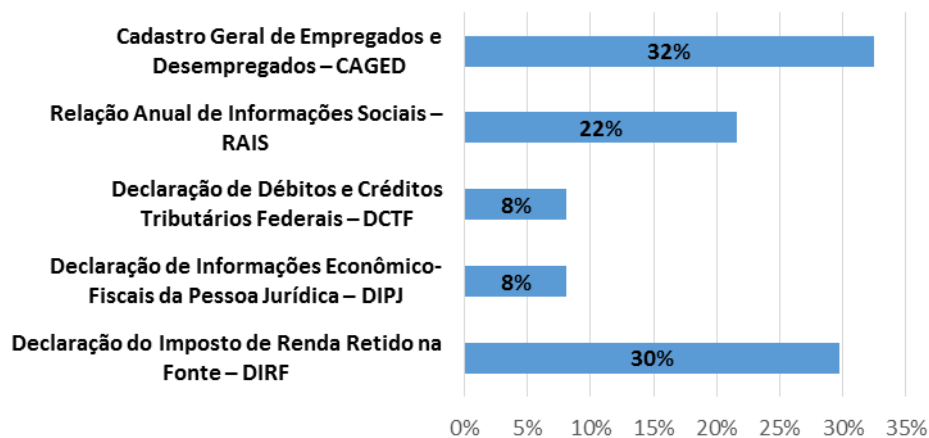


Fonte: Dados da Pesquisa

Em relação às declarações obrigatórias determinadas por lei, foi questionado acerca de algumas informações relacionadas a periodicidade de entrega e objetivo de algumas delas. No Gráfico 15 é possível verificar que 35% dos entrevistados souberam responder corretamente qual a periodicidade da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.

No Gráfico 2 pode-se verificar que somente 22% soube informar que a Declaração de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS possui objetivo de fornecer informações sobre as atividades trabalhistas do país, sendo obrigatória para as pessoas jurídicas que mantenham empregados formais ou não.

Gráfico 2 – Obrigação acessória com o objetivo de fornecer informações trabalhistas



Fonte: Dados da Pesquisa

Como afirmado anteriormente, as entidades sem fins lucrativos podem gozar de benefícios tributários nas três esferas governamentais, federal, estadual e municipal, desde que atendam aos requisitos e exigências. Foi possível identificar que o IPTU e Imposto de

renda sobre o lucro líquido, são os impostos que mais foram apontados pelos gestores como imunes ou isentos nas entidades sem fins lucrativos, com 49% e 23% respectivamente.

Em relação aos serviços tomados, a entidade tem responsabilidade solidária, ou seja, deve realizar as devidas retenções determinadas pela legislação, sendo responsabilizada mesmo que tenha feito o pagamento bruto do serviço. Inicialmente verificou-se que 35% dos gestores entrevistados afirmam realizar as retenções dos impostos e contribuições que a legislação determina 32% afirmaram não saber se as retenções são realizadas, 19% afirmaram que às vezes estas retenções são feitas e 14% não fazem as devidas retenções.

Ainda em relação às retenções nos serviços tomados, foi questionado quais seriam as penalidades e crimes previstos em caso de falta da retenção, ou retenção e não recolhimento dos impostos e contribuições retidos nos serviços tomados, sendo que 41% afirmaram todas as afirmativas estavam corretas, 38% afirmaram que a única penalidade é o recolhimento com juros e multas, 16% que o crime previsto é o crime de apropriação indébita e 5% afirmaram que a penalidade é somente responsabilidade solidária, mesmo que pagamento ao prestador tenha ocorrido no valor bruto da NF.

Por último foi questionados aos gestores se eles consideravam importante para o bom andamento das atividades da organização, que os responsáveis pela administração conhecessem as obrigações fiscais, que as entidades imunes e isentas estão obrigadas a cumprir. Verificou-se que 51% dos gestores concorda totalmente, 38% concorda parcialmente, dessa forma é possível concluir que a maioria dos gestores está ciente da necessidade de conhecer as obrigações fiscais que as entidades estão obrigadas legalmente a cumprir, para que a mesma possa exercer suas atividades normalmente, emitir suas certidões e evitar custos com pagamentos de multas por descumprimento de suas obrigações acessórias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar quais as obrigações acessórias as entidades do terceiro setor estão obrigadas a cumprir e verificar se os gestores destas entidades estão cientes da importância do cumprimento destas obrigações. Para atingi-lo foi feito um levantamento através da aplicação de um questionário estruturado aos gestores e administradores das entidades do terceiro setor. A partir da população-alvo de cinquenta entidades em Belo Horizonte e Região Metropolitana e obteve-se uma amostra de 37 respondentes, o que representa 74% da população-alvo.

Para identificar as obrigações acessórias das entidades do terceiro setor foi feito um levantamento através da base teórica, composta de inúmeros Decretos, Leis, Instruções Normativas e Postariais emitidas pelos órgãos públicos competentes, que dispõem sobre as diversas obrigações acessórias instituídas nos país. Foi possível concluir que, apesar das entidades sem fins lucrativos possuírem a imunidade e isenções tributárias, elas precisam estar atentas ao cumprimento das demais obrigações fiscais a que estão obrigadas. As entidades do terceiro setor devem transmitir aos órgãos públicos periodicamente por volta de 11 declarações, nas três esferas governamentais, federal, estadual e municipal.

Para verificar o grau de conhecimento dos gestores destas entidades à respeito do cumprimento das obrigações acessórias e a regularidades das entidades perante os organismos públicos foi abordado no questionário aplicado quais são as obrigações acessórias, as penalidades previstas e importância do cumprimento destas obrigações. Conclui-se apesar da maioria dos gestores afirmarem que as entidades estão regulares com suas obrigações fiscais e tributárias a grande maioria dos gestores também admite não conhecer todos as obrigações que suas entidades devem cumprir, possivelmente devido à maioria não possuir formação nas áreas administrativas. Geralmente tem o conhecimento superficial destas obrigações ou das

obrigações acessórias mais comuns, como por exemplo, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ.

Um conhecimento mais aprofundado destas obrigações acessórias por parte dos gestores e administradores das entidades do terceiro setor poderia evitar que as instituições venham sofrer as penalidades previstas pelo descumprimento destas obrigações, que muitas vezes oneram a entidades e acarreta em grandes prejuízos. Espera-se com esse trabalho contribuir para a conscientização dos gestores e administradores das entidades da importância do correto cumprimento das obrigações acessórias para o bom andamento das atividades da entidade. Recomenda-se para futuros trabalhos a abordagem de uma amostra maior de entidades do terceiro setor.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Valdir de Oliveira. **A influência da tributação sobre as receitas das entidades do terceiro setor**: um estudo de caso na área da saúde. Fundação Escola do Comercio

Alvares Penteado – FECAP, 2011. Disponível em: <

http://200.169.97.106/biblioteca/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=243>. Acesso em: 21 de setembro de 2013.

AZEVEDO, Osmar Reis; SENNE, Silvio Helder Lencioni. **Obrigações Fiscais das sociedades Cooperativas e Entidades sem fins lucrativos**: inclui tratamento tributário para condomínios, instituições de ensino superior, ONG's e aspectos previdenciários dos contribuintes individuais. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.806p.

BRASIL, Código Civil (2002). **Código Civil**. 56. Ed. São Paulo: Saraiva. 2005. 1747p.

BRASIL. **Decreto nº 3.000 de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.979 de 2013**. Altera o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2013/dec7979.htm>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Decreto nº 14.837 de 2012**. Define as regras para o preenchimento e transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços - DES e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=237750>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Decreto nº 76.900 de 1975**. Institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1975/76900.htm>>. Acesso em 02 de novembro de 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 940/09**. Dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon). Disponível em: <
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/dacon.htm>>. Acesso em 02 de novembro de 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 1.344/13**. Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2013). Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2013/in13442013.htm>>. Acesso em 01 de novembro de 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 1.406/13**. Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o Programa Gerador da Dirf 2014 (PGD Dirf 2014). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14062013.htm>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 1.419/13**. Dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2014. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2013/in14192013.htm>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 1.420/13**. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14202013.htm>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Lei 5.172/1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em 10 de Outubro de 2013.

BRASIL. **Lei 8.036/1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm>. Acesso em 15 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Lei 8.137/1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em 19 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Lei 9.983/2000**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9983.htm>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Lei 10.825/2003**. Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.825.htm#art44>. Acesso em 17 de agosto de 2013.

BRASIL. **Portaria nº 2.072/2013**. Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2013. Disponível em: <http://www.rais.gov.br/rais_ftp/PortariaRAIS2013.pdf>. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em 12 de outubro de 2013.

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal do Brasil**. GFIP e SEFIP - Orientações Gerais. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/orientacoes.htm>>. Acesso em 12 de outubro de 2013.

- BORGES, J. S. M. **Isenções Tributárias**. 2. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980. 314p.
- CARVALHO, Cristiano; CASTRO, Jose Augusto Dias de. **Aspectos Jurídicos do Terceiro Setor**. Disponível em: < <http://www.cmted.com.br/restrito/upload/artigos/28.pdf>>. Acesso em 01 de outubro de 2013.
- COELHO, S. C. T. **Terceiro Setor**: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo, Editora Senac. 2002. 223p.
- COLOMBELLI, Carla; MURARO, Mirna; SANTOS, Sandra Regina Toledo dos. **O impacto da lei nº 12.101/2009 na apresentação das demonstrações contábeis das Apaes/RS**. Teoria e Evidência Econômica. Universidade de Passo Fundo: Rio Grande do Sul. 2012. Disponível em < <http://www.upf.br/seer/index.php/rtee/article/view/3432/2270>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2014.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. Brasília: CFC, 2003. Disponível em < http://www.cfc.org.br/uparq/Livro_manual_fund.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.305**, de 25 de novembro de 2010. Aprova a NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) (IAS 20 do IASB). Disponível em < http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2010/001305>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2013.
- COSTA JUNIOR, L. **Cadernos do III Setor** – Terceiro Setor e a Economia Social. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1998. Disponível em: < <http://3setor.com.br/downloads/TerceiroSetoEconomiaSocial.pdf>>. Acesso em 20 de setembro de 2013.
- DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro setor e Estado**: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 535 p.
- DRUCKER, Peter Ferdinand. **Administração de organizações sem fins lucrativos**: princípios e práticas. 5. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001. 166 p.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 225p.
- HUDSON, Mike. **Administrando organizações do terceiro setor**: o desafio de administrar sem receita. São Paulo: Makron Books, 1999. xvii, 309p.
- IBPT. **Censo das Empresas Brasileiras 2012**. Instituto Brasileiro de Planejamento e tributação – IBPT. Disponível em: < <https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/372/CENSODASEMPRESASEENTIDADESOUTUBRO2012V9FINAL.pdf>>. Acesso em 02 de novembro de 2013.
- JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para pesquisa & Desenvolvimento: aplicada a novas tecnologias, produtos e processos**. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2004. 312p.
- KING, Martin Luther. **Frases de Martin Luther King**. Disponível em: < http://pensador.uol.com.br/frases_de_martin_luther_king/>. Acesso em: 19 de abril de 2014.

MACHADO, Maria Rejane Bitencourt. **Entidades Benéficas de assistência Social: Contabilidade, Obrigações Acessórias e Principais**. Curitiba: Juruá, 2007. 176p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p.

MINISTÉRIO do Trabalho e Emprego. **O que é Rais**. Brasília/DF, 2010. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/rais/o-que-e-a-rai.htm>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2014.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, **Aspectos contábeis específicos em entidades sem fins lucrativos**. Disponível em: <<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx>> Acesso em: 17 de setembro de 2013.

OLIVEIRA, Aristeu de; ROMÃO, Valdo. **Manual do Terceiro Setor e instituições religiosas: trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal**. 2 ed. São Paulo, 2008. 546p.

OLIVEIRA, Tania Modesto Veludo de. **Amostragem não Probabilística: Adequação de Situações para uso e Limitações de amostras por Conveniência, Julgamento e Quotas**. Fundação Escola de Comercio Álvares Penteado. 2001. Disponível em: <http://www.fecap.br/adm_online/art23/tania2.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2013.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010. x, 225 p.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: Brasília Jurídica, 2001. 784 p.

PARRA FILHO, D.; SANTOS, J. A. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Futura, 1998. 277p.

SALAMON, Lester. **Estratégias para fortalecimento do terceiro setor**. In: IOSCHIPE, Evelyn (Org.) *Terceiro Setor: desenvolvimento social sustentado*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 173p.

SANTOS, Eloína Dias. **Organizações do Terceiro Setor: Qual é o lucro onde não há lucro?** 2009. 59 fls. Monografia (Ciências Contábeis), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade: orientações de estudo, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 185p.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia Científica Lógica, Epistemologia e Normas**. São Paulo: Atlas, 2003. 138p.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 34 ed. Petrópolis: Vozes, 2007. 144p.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008. 96p.

YOUNG. Lucia Helena Briski. **Entidades sem fins lucrativos: imunidade e isenção tributária**. Curitiba: Juruá, 2003. 151p.